

# A ÁGUA MINERAL NO CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA

*Baltazar, A.T.<sup>1</sup>; Carramilo, L.C.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup>Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

**RESUMO:** Viso o presente trabalho, discutir pontos que parecem indicar divergências entre posições legais tomadas pelo Ministério de Minas e Energia – MME, através de portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – MMA, através do Código Florestal Lei 12.651 de 2012. Quando o assunto é recurso água, ambos os Ministérios possuem gestão que regulamenta a utilização desse precioso recurso. O Ministério de Minas e Energia, trata a água como um recurso mineral, cuja gestão é executada pelo Departamento de Produção Mineral com base no Código de Águas Minerais, Decreto lei 7.841/1945 e no Código de Mineração, Decreto lei 227/1967, complementados por todas as portarias baixadas tanto pelo Ministério de Minas e Energia quanto pelo DNPM, especificadamente a Portaria 374 de 2009 do DNPM. Por outro lado, o Ministério de Meio Ambiente, considera o recurso água, como um recurso hídrico e ambiental. A gestão da água como um recurso hídrico e ambiental, está baseada na Lei 9433/97 que estabelece a Política Nacional dos Recursos Hídricos e o Código Florestal, Lei 12.651/2012. Enquanto, pelo lado da água, vista como um recurso mineral, as nascentes e a vegetação do seu entorno podem ser alteradas e suprimidas com a finalidade de proteção da qualidade da água que esta sendo captada para uso como água mineral ou água potável de mesa envasada. Já a água de nascentes, considerada um Recurso Hídrico e Ambiental, não pode ser captada e a vegetação de seu entorno não pode ser retirada, pois toda e qualquer área de nascente é considerada área de preservação permanente. Essa divergência de abordagem por parte dos diferentes Ministérios, provoca de imediato a seguinte questão: afinal, a água é um recurso mineral ou hídrico e ambiental? Na pesquisa ora realizada, foi verificado que em apenas um caso o Código Florestal permite a supressão da vegetação em áreas de preservação permanente em casos de utilidade pública. Com base nessa informação acredita-se então que o conflito inicialmente verificado pode, na verdade não representar uma divergência entre a forma de gestão da água por esses órgãos, caso considere-se o aproveitamento da água como água mineral ou potável de mesa, uma atividade de utilidade pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** ÁGUA MINERAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.